


Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota



Visto + Carimbo

Data: 08/11/24

Para: _____

Programação Financeira:

Até 30 dias após a emissão definitiva da NR



Visto

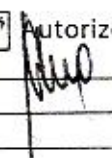
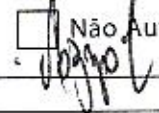
Previsto Não Previsto

Data: 07/11/24

Para: PROGE

- Dispensado por valor Inexigibilidade Dispensa Concorrência
 Chamamento Público Pregão Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

Autorizo Não Autorizo
 /  06/11/24


Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde
Postaria n.º 2065/2023

Para: Compras Licitação / Contratos

Visto

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 244/2024 - PA

Umuarama, 29 de outubro de 2024

De: Secretaria de Saúde

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar TERMO ADITIVO do seguinte contrato:

- **Contrato**.....: **332/2023**
- **Contratado**.....: **K.B. DE PAULA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
- **Vencimento atual**.....: **21/12/2024**
- **Vigência do termo aditivo**.....: **22/12/2024 à 21/06/2025**
- **Valor:** Fica mantido o valor mensal de até R\$ 31.701,60 (trinta e um setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil, duzentos e nove reais, sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) para até R\$ 570.628,80 (quinhentos e setenta mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
- **Finalidade/Justificativa**.....: Se faz necessário aditivar o contrato para continuar a prestação de serviços médicos(clínico), em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
Esta prorrogação é solicitada considerando também que a mesma mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões:
 - A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, vez que os serviços já estão sendo prestados de forma permanente e contínua, evitando inaptações que poderiam nos gerar novos custos.
 - Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e com experiência na área.
 - O prestador já tem conhecimento do fluxo de atendimento e rotinas das equipes, dessa forma otimizando a qualidade e quantidade de atendimentos aos usuários.
 - Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, traz que podem ser prorrogados os contratos por período de até 60 meses.Os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, com eficiência, e economicidade para a Administração Pública e para a sociedade, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.
Dentro de um planejamento estratégico esse serviço é essencial e ininterrupto, garantindo o direito, acessibilidade e qualidade de saúde da população.
- **Fiscal**.....: Altera-se para fiscal do contrato a Sra. Cintia Trucolo Braga, inscrito no CPF sob nº 059.916.619-36.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde

Franzimar Siqueira de Moraes
Gestor do Contrato

Cintia Trucolo Braga
Pronto Atendimento Municipal
Coren-PR: 363.067

Cintia Trucolo Braga
Fiscal do Contrato



Data da consulta: 22/10/2024 13:05:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.536.328/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.536.328/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/2021
NOME EMPRESARIAL K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KBP SERVICOS MEDICOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MONTES CLAROS		NÚMERO 1910	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.505-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GLOBAL	MUNICÍPIO UMUARAMA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KARENBOCALAOP@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9815-9018		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 13:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 46645 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CPF/CNPJ nº 08.931.506/0001-26, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA** CPF/CNPJ nº **44.536.328 /0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **128A51A83A4AE36F7206F39D181E8E1B**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 20/01/2025

Umuarama, 22 de outubro de 2024

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035025319-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 44.536.328/0001-00

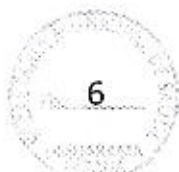
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 44.536.328/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:16 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **1C5B.441B.5175.6771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.536.328/0001-00
Certidão nº: 73060745/2024
Expedição: 22/10/2024, às 13:06:38
Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.536.328/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.536.328/0001-00
Razão Social: K B DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R MONTES CLAROS 1910 / JARDIM GLOBAL / UMUARAMA / PR / 87505-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101422335730304076

Informação obtida em 22/10/2024 13:07:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055792 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K. B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.536.328/0001-00, com sede à Rua Montes Claros, nº 1910, Jardim Global - CEP: 87.505-060, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora a Srta. **KAREN BOCALÃO DE PAULA**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 12.737.048-6-SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 085.865.079-70, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo 2023/12/1735, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 172/2023, ratificado em 19 de dezembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de dezembro de 2023, edição nº 12.904, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº 007/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:**

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA: CLÍNICO GERAL	R\$ 132,09	ATÉ 240 HORAS	ATÉ R\$ 31.701,60	ATÉ R\$ 190.209,60
TOTAL				R\$ 190.209,60

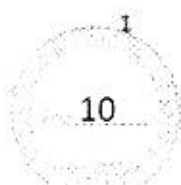
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade nº 172/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento da





UMUARAMA
MUNICÍPIO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr. **ANDERSON LUIS CANDIANI**, inscrito no CPF sob nº 058.927.159-81, Chefe da Unidade de Saúde do Pronto Atendimento, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em 21 de dezembro de 2023 e com término em 21 de junho de 2024, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil, duzentos e nove reais, sessenta centavos), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento nº 007/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.



UMUARAMA

1957/1960/1964/2004/2008

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;

VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.

IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

*Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 332/2023 --- Saúde.

– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"

X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 172/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2023 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **13 de dezembro de 2023**;

II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo acitivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:160 - F:1
70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:161 - F:303
70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:139 - F:1
70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:140 - F:303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:



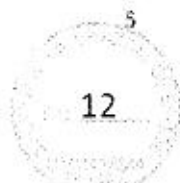
UMUARAMA

PODERE EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as gicras e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.





UMUARAMA
MUNICÍPIO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;
- V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- VIII – A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;





UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

VI – Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XII – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

XIII – A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética Médica;
- b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



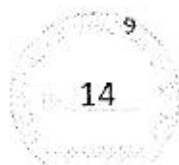
UMUARAMA

Município do Paraná

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
- XV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
- XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
- XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;
- XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
- XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.
- XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;
- XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
- XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto com 48 horas de antecedência a troca;
- XXVI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
- XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
- XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00, 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;





UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;
- XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
 2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;
 3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior a 30 minutos;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



UMUARAMA

MUNICÍPIO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

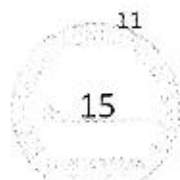
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 153, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- Ficará em mora e constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas;
- VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado:
- Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;
- X – Considera-se **inexecução total**, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;
- XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.
- Parágrafo Primeiro:** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- Parágrafo Segundo:** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



UMUARAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/12/1735 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 172/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

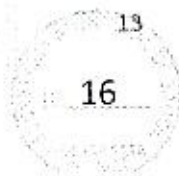
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local





UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ


Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 21 de dezembro de 2023.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

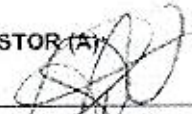
Documento assinado digitalmente



KAREN BOCALÃO DE PAULA
Data: 21/12/2023 09:16:33 -0300
Validar em: <https://validar.dig.gov.br>

KAREN BOCALÃO DE PAULA
K.B. De Paula Serviços Médicos Ltda
Contratada

GESTOR(A):


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

Documento assinado digitalmente

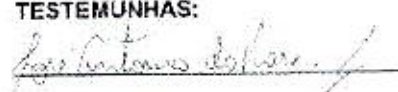
FISCAL:

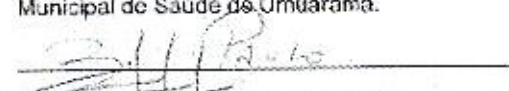


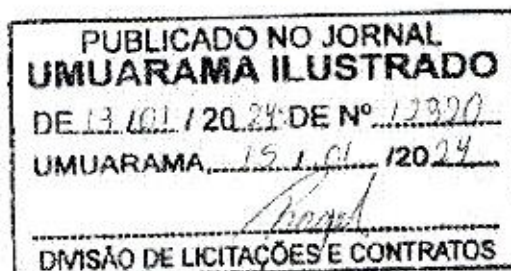
ANDERSON LUIS CANDIANI
Data: 21/12/2023 09:18:22 -0300
Validar em: <https://validar.dig.gov.br>

ANDERSON LUIS CANDIANI, inscrito no CPF sob nº 058.927.159-81, Chefe de Pronto Atendimento de Umuarama – Pr.

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.


PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE – inscrito no CPF sob nº 049.662.789-96, Agente de Controle e Combate a Endemias da Secretaria Municipal de Saúde-Pr.





VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

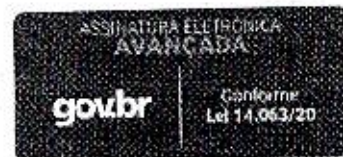
✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_nº7332-2023_-_K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA_inexigibilidade_172-2023_assinado_assinado.pdf
Hash: 8b440722654da614060f3fe0f2a8e57846c25f1306559b9fca05a754a224a39
Data da validação: 21/12/2023 14:32:10 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDERSON LUIS CANDIANI
CPF: ***927189-**
Nº de série do certificado emitente: 1593521089487533900
Data da assinatura: 21/12/2023 09:13:22 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: KAREN BOCALAO DE PAULA
CPF: ***1869-079-**
Nº de série do certificado emitente: 1032511491690/9/8600
Data da assinatura: 21/12/2023 09:56:35 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas.

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCE UTILIZOU

Seu feedback é fundamental para a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 332/2023

Pelo presente Termo Aditivo o **Fundo Municipal de Saúde de Umuarama**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, estabelecida à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, na cidade de Umuarama – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K. B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.536.328/0001-00, com sede à Rua Montes Claros, nº 1910, Jardim Global - CEP: 87.505-060, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 21 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:


Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 21 de dezembro de 2024.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R\$ 190.206,60 (cento e noventa mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil, duzentos e nove reais, sessenta centavos), para até R\$ 330.419,20 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3 3.90.39.00.00 – D:184 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3 3.90.39.00.00 – D:185 – F: 303
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3 3.90.39.00.00 – D:185 – F: 300303

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, 21 de maio de 2024


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante





Documento assinado eletronicamente
KAREN BOCALÃO DE PAULA
Data: 21/05/2024 14:40:09 -0200
URL do documento: licita.pr.gov.br

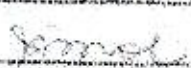
KAREN BOCALÃO DE PAULA
K.B. De Paula Serviços Médicos Ltda
Contratada



TESTEMUNHAS:


JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.518-20, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.


PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE – inscrito no CPF sob nº 049.662.789-96, Agente de Controle e Controle a Endemias da Secretaria Municipal de Saúde-PR.

PUBLICADO NO JORNAL
“UMUARAMA ILUSTRADO”
DE 24/05/2024 DE N.º 12029
UMUARAMA 24/05/2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



277/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

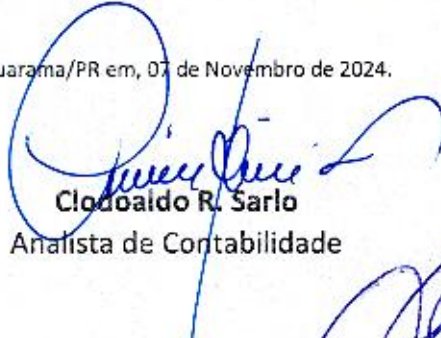
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:184 - F:1 - Livres

DOTAÇÃO: 70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:185 - F:303 - 15%

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 07 de Novembro de 2024.


Clodoaldo R. Sarlo
Analista de Contabilidade


Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matricula: 1081055





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (41) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



MINUTA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 332/2023

Pelo presente Termo Aditivo o **Fundo Municipal de Saúde de Umuarama**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, estabelecida à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, na cidade de Umuarama – PR., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K. B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.536.328/0001-00, com sede à Rua Montes Claros, nº 1910, Jardim Global - CEP: 87.505-060, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 21 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 21 de junho de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), para até R\$ 570.628,80 (quinhentos e setenta mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:184 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:185 – F: 303

Cláusula Quarta: Altera-se o fiscal do contrato para a Sra. Cintia Trucolo Braga, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, ___ de ___ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

KAREN BOCALÃO DE PAULA
K.B. De Paula Serviços Médicos Ltda
Contratada

FISCAL:

CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeiro Plantonista, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr;

RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA, inscrito no CPF sob no 049.977.079-02, Atendente de Saúde Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 223/2024 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS/SAÚDE



Umuarama, 12 de novembro de 2024.

De: Divisão de Licitação e Contrato/SAÚDE

Para: Secretaria da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/11/277, correspondente a solicitação de Termo Aditivo referente ao Contrato nº 332/2023, contendo 21 (vinte e uma) folhas, incluindo a presente comunicação interna, para aprovação da **Minuta** (fls.20), por esta Secretaria da Procuradoria-Geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

ALISSON LUIZ ALMEIDA
Divisão de Licitação e Contratos/Saúde





Processo nº 2024/11/277

JUNTADA

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.945/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Ferraz Kotsifas
Assessor Jurídico





PARECER JURÍDICO Nº 1.945/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2023

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aprovação da Minuta do Termo Aditivo 002 (Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração do Fiscal) – K. B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no §4º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a análise e aprovação da minuta do termo aditivo para a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR e a empresa K. B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, via Inexigibilidade de Licitação nº 172/2023, consoante informação prestada na Comunicação Interna nº 223/2024 – LIC/SAÚDE (à fl. 21).

Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: I) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); II) Comunicação Interna nº 244/2024 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02); III) Certidões de regularidade fiscal (fls. 03 a 09); IV) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2023 (fls. 10 a 17); V) Minuta do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 332/2023 (fl. 18); VI) Dotação Orçamentária (fl. 19); VII) Minuta





do Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 332/2023 (fl. 20); e, VIII) Comunicação Interna nº 223/2024 da Diretoria de Licitações e Contratos/Saúde (fl. 21).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preliminarmente, é de se ressaltar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, *os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.*

Dessarte, informo que a presente análise jurídica versará estritamente acerca do pedido de aprovação da minuta do Termo Aditivo 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2023, não adentrando em questões técnicas ou de conveniência do ato administrativo, ou ainda, aquelas que compreendem a gestão contratual.

Dito isto, passo à análise do caso em apreço.

III. Fundamentação

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 244/2024 (fl. 02), por meio da qual Secretaria de Saúde





solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para até o dia 21 de junho de 2025, e a alteração do fiscal contratual.

A) Da prorrogação do prazo de vigência

A *priori*, é importante observar que o presente contrato tem como objeto a "*prestação de serviços médicos (clínico), em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas*", e segundo estipulou-se no instrumento contratual (parágrafo primeiro da cláusula segunda), bem como subentende-se das informações prestadas pela Consulente por meio da Comunicação Interna nº 244/2024 (fl. 02), tais serviços *possuem natureza contínua*.

Neste sentido, convém citar a Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que abarca o seguinte conceito:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Em outras palavras, o Governo Federal considera como serviços contínuos aqueles que deverão ser prestados novamente, no exercício financeiro seguinte, voltados a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois são cotidianamente requisitados pelo ente público.

No mesmo sentido, a doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.





Ressalta-se, outrossim, que dentro dessa perspectiva, para renovar o prazo contratual, requer-se a demonstração de sua essencialidade¹ e habitualidade² para o contratante.

No mais, quanto à prorrogação dos contratos de serviços contínuos, verifica-se que tal como estabelecia o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (revogada), os arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/21 –, também corroboram tal pretensão. Senão, vejamos:

" Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (Grifou-se)

Em resumo, ao que se nota, os contratos cujo objeto contemple a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que: a) haja previsão em edital; b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e c) haja dotação orçamentária vinculada à prorrogação.

¹A essencialidade atrelo-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

² Já o habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.





In casu, o contrato em comento prevê, expressamente, a possibilidade de sua prorrogação, condicionando-a ao ateste, pela Consulente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública e que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação (parágrafo primeiro da cláusula quarta).

Dessarte, em atendimento ao que fora predeterminado, a Consulente atestou, por meio da Comunicação Interna nº 244/2024 (fl. 02), que esta prorrogação é solicitada considerando também que a mesma mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões: - A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, vez que os serviços já estão sendo prestados de forma contínua, evitando inadaptações que poderiam nos gerar novos custos; - Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área; - O prestador já tem conhecimento do fluxo de atendimento e rotinas das equipes, dessa forma otimizando a qualidade e quantidade de atendimentos aos usuários; - Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93: podem ser prorrogados os contratos por período de até 60 meses; - Os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, com eficiência, eficácia e economicidade para a Administração Pública e para a sociedade, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas; e - Dentro de um planejamento estratégico esse serviço é essencial e ininterrupto, garantindo o direito, acessibilidade e qualidade de saúde da população.

Cumprе mencionar, que a informação emitida por servidor (es) público (s) configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se





destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

Nesse aspecto, é preciso abrir parênteses para ressaltar que os atos administrativos de gestão, planejamento, execução e alteração do contrato de direito público são de **responsabilidade exclusiva** do administrador, do gestor e do fiscal do contrato, não competindo ao advogado público examinar o conteúdo dos referidos atos, mas tão somente a juridicidade de sua execução.

Seguindo a análise, é possível verificar, também, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (fl. 19).

Insta, ainda, observar que segundo definido em contrato, os valores praticados tomam como base o índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido a época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (Cláusula Nona, inciso II).

No caso em comento, vislumbra-se presentes os pressupostos caracterizadores da habitualidade e essencialidade. Isso porque, o Município utiliza demasiadamente os serviços prestados pela empresa, tal como demonstrou a gestora do contrato, de modo que a paralisação dos serviços pode ensejar danos à Administração Pública e à população ou até mesmo obstar a prestação de serviços tidos como essenciais.

Em linhas finais, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

Por derradeiro, é importante destacar que nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é





vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em razão disso, a fim de se evitar cair na malha da improbidade administrativa, é imprescindível que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para o período da contratação requerida.

Nesse mesmo sentido, tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR:

PREJULGADO Nº 15 TCE/PR- RETIFICADO PELO ACÓRDÃO Nº 3710/23 [...] 3. a princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato; [...]

Desta forma, a Administração Pública ao planejar seus gastos, deve considerar a vigência anual de seus créditos orçamentários e antecipadamente, prever suas necessidades para o cumprimento de suas ações ao longo do exercício financeiro.

B) Da alteração do fiscal contratual

A consultante postula a alteração do atual fiscal do contrato, alterando-se do Sr. Anderson Luis Candiani, inscrito no CPF sob o nº 058.927.159-81 para a Sra. Cintia Trucolo Braga, inscrita no CPF sob o nº 059.916.619-36 (fls. 02 e 10 – frente e verso).

Sem digressões jurídicas desnecessárias, entendo cabível a alteração da cláusula terceira, a qual dispõe acerca da indicação do





fiscal, porquanto está sendo obedecido o regime jurídico dos contratos administrativos e não ocasionará danos à parte Contratada, motivo pelo qual se torna perfeitamente aplicável ao caso, conforme estipula a regra do artigo 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

C) Das demais condições de validade do aditivo contratual

Em remate, cumpre assinalar que o Art. 91, da Lei 14.133/2021 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo."(Grifou-se)

De igual modo, deverá ser analisado se encontram presentes no caderno procedimental, todos os documentos necessários à comprovação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da NLLC e da cláusula quarta, parágrafo primeiro, inciso II, do instrumento contratual.

V. Conclusão

Isto posto, com escora nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº





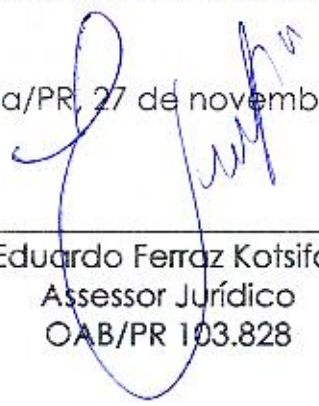
14.133/2021, opino pela possibilidade jurídica de aprovar a minuta do termo aditivo 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2023 inserida na fl. 20, desde que observados todos os preceitos e sugestões dedilhadas na presente manifestação.

Outrossim, como o contrato em questão versa sobre prestação de serviços contínuos, por óbvio, que a extensão de sua vigência gerará a necessidade de acrescentar valores a dotação orçamentária para fins de pagamento, todavia, tal como estipulado em contrato e atestado pela Consulente, a importância estabelecida anteriormente não sofrerá reajustes, não necessitando a formalização de aditivo nesse sentido, em razão do não enquadramento aos preceitos da norma supramencionada.

Por fim, extrapolando um pouco o campo técnico de atuação deste parecerista, mas com vistas ao princípio da eficiência e por zelo a coisa pública, sugiro que a Administração decida pelas prorrogações/aditivos sempre com razoabilidade, observando a manutenção das razões que conduziram à contratação, bem como as práticas de mercado, para não firmar contratos demasiadamente onerosos e não salutares ao erário.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 27 de novembro de 2024.



Eduardo Ferroz Kotsifas
Assessor Jurídico
OAB/PR 103.828



🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/11/2024 10:47:55

FILTROS APLICADOS:


Nome sancionado: bravonutri

CPF / CNPJ sancionado: 44536328000100

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2024 às 11:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.536.328/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6749.CAD7.3A86.C303 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.536.328/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:08:39 do dia 29/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JZIN291124110839

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 44.536.328/0001-00

Requerente: K.B. DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 29/11/2024 11:09:03, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 58837731

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.536.328/0001-00
Razão Social: K B DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R MONTES CLAROS 1910 / JARDIM GLOBAL / UMUARAMA / PR / 87505-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112104425730304003

Informação obtida em 29/11/2024 11:09:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 332/2023

Pelo presente Termo Aditivo o **Fundo Municipal de Saúde de Umuarama**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, estabelecida à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, na cidade de Umuarama – PR., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K. B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.536.328/0001-00, com sede à Rua Montes Claros, nº 1910, Jardim Global – CEP: 87.505-060, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 21 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 21 de junho de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), para até R\$ 570.628,80 (quinhentos e setenta mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:184 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:185 – F: 303

Cláusula Quarta: Altera-se o fiscal do contrato para a Sra. Cintia Trucolo Braga, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, 29 de novembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

KAREN BOCALÃO DE PAULA
Data: 29/11/2024 18:11:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAREN BOCALÃO DE PAULA
K.B. De Paula Serviços Médicos Ltda
Contratada

FISCAL:

CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeiro Plantonista, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

RODRIGO KMMECHICH KOVALSKI DA SILVA, inscrito no CPF sob no 049.977.079-02, Atendente de Saúde Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.



PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10/12/2024 DE Nº 13.197
UMUARAMA, 10/12/2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_Aditivo_002_Para_Assinatura_-_L.K.B._DE_PAULA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_%28Contrato_n%C2%BA_332-2023%29__assinado.pdf
Hash: 69702a96cb780cef118908ca858ccbd20c87802e47b282c9dec9e2663ddaf5a
Data da validação: 02/12/2024 07:41:35 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KAREN BOCALAO DE PAULA
CPF: ***605.079-**
Nº de série de certificado emitente: 0x9042ddf0f93d96ad
Data da assinatura: 29/11/2024 18:11:26 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

